



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1331/93  
AS FLS. 98 v. 99 -  
LIVRO N. 22  
EM, 08/02/94  
M<sup>o</sup> Analla  
FONCIONÁRIO

**LEI Nº 1.331/93  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Disciplinar a venda de cola (cola de sapateiro), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido a venda de produto que possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda do produto tóxico a pessoa maior de 18 anos dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e com a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações permanentes de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos, que repassem a venda do produto com o controle da quantidade, informações e registros de atendimento do consumidor mediante ficha com o respectivo endereço de residência, filiação e número da Carteira de Identidade, disciplinando através de portaria os requisitos para o consumidor obter a licença de aquisição do produto.

Art. 3º - A Guarda Municipal, com o auxílio do órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado, fiscalizará o cumprimento desta Lei, e tomara as medidas cabíveis para reprimir a venda ou entrega, de qualquer forma do produto tóxico à criança ou adolescente.

Art. 4º - A transgressão da norma do Art. 1º, caput, e seu parágrafo único, apurada em procedimento regular, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, sujeitará o fornecedor ao pagamento de sanção pecuniária equivalente a 20 UFR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência



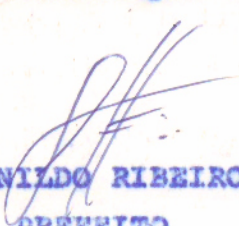
ESTADO DE ALAGOAS

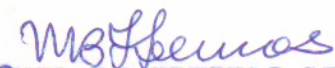
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

além do pagamento em dobro da sanção pecuniária o infrator poderá ter o estabelecimento interditado por 30 (trinta) dias.


Art. 5º - Esta Lei entrarem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 13 de dezembro de 1993.

  
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

  
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 1993.

  
GILMAR CAVALCANTE LIMA  
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS